

## **Um olhar sobre a escravidão em Minas Gerais por meio do Arquivo Permanente do TJMG**

André Onofre Limírio Chaves\*  
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar\*\*\*

Eram Manoéis, Anastácias, Pedros, Germanos, Bentos, Filipes, Anas, Isidoros, Eduardos, Satiros, Miguéis, Teodoros, Rosas, Joãoos, Sebastiãoos, Marcelinas, Emilianos, Deolindas, Silvestres, Vicentes, Celestinas, Franciscos, Quintilianos, Antônioos, dentre outros. Esses nomes resumem a existência dos escravizados nos documentos que resistiram ao sopro do tempo e que hoje são responsáveis por trazerem novos olhares ao terrível passado da escravidão no território brasileiro.

---

\* Doutorando pela linha de Ciência e Cultura na História pela UFMG e historiador da Coordenação de Arquivo Permanente do TJMG.

\*\*\* Graduada em História (licenciatura e bacharelado) pela UFMG e historiadora da Coordenação de Arquivo Permanente do TJMG.

Noms des libertes	Sexe	Age	1 <sup>re</sup> me matr. n. 2 <sup>de</sup> me matr. n.	Etat	Profession	Libre	Comp. Libre
Feliciano	mas	Puta	48 62	Solto	Solteiro	1	
J. Garandi	"	"	46 60	"	"	2	
Alexandre	"	"	46 60	"	"	3	
Luisa	Fem	"	48 62	"	"	4	
Bonarda	"	"	49 63	"	"	5	
Antonio	mas	Puto	58 72	Castr	Peça	1	
Luisa	Fem	"	70 84	Castr	Peça	2	
Anna	"	"	55 69	Solto	"	3	
Imana	"	"	58 72	Castr	Peça	4	
Maurul	mas	Puto	46 60	Solto	Peça	6	
Pedro	"	"	46 60	"	"	7	
Josephina	Fem	"	56 70	"	"	5	
Miguel	mas	Puto	65	Castr	Peça	8	
José	"	"	70 84	"	"	6	
Juzari	mas	Puto	46 60	Solto	Peça	9	

Documento referente à libertação de escravizados, e nele é possível ver a ausência de sobrenomes que possam informar vínculos de ancestralidade.

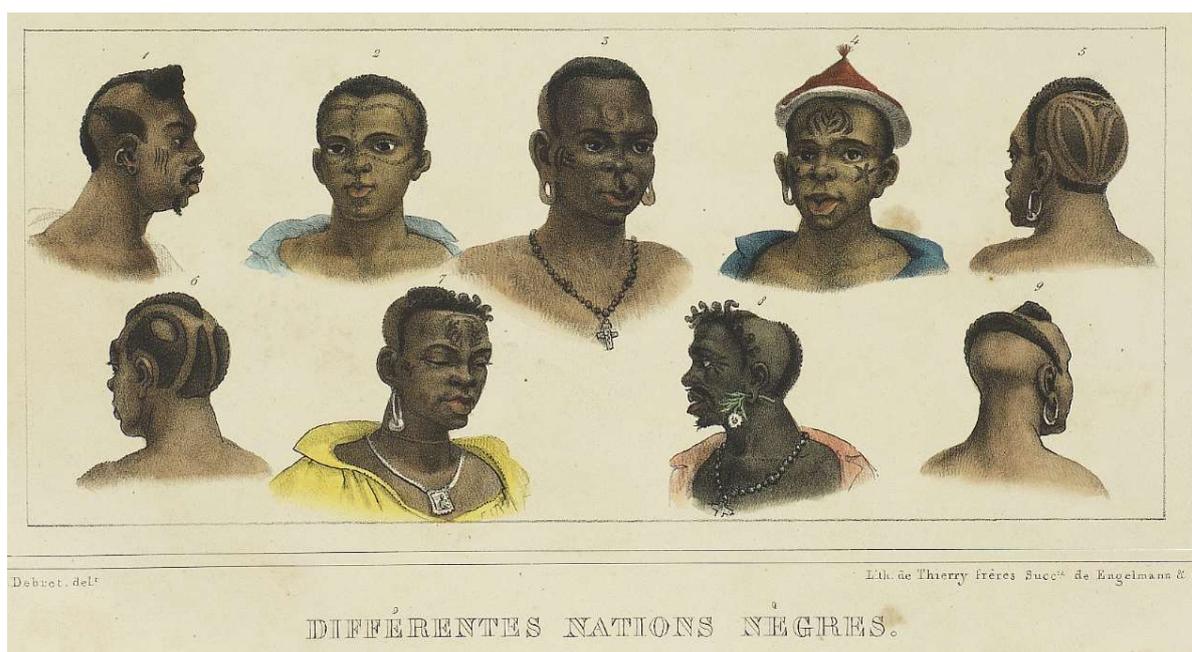
O sobrenome, quando existia, eram epítetos (uma palavra associada ao nome) que caracterizavam o sujeito pelo olhar do colonizador. Eles poderiam estar associados à possível origem do escravizado, muitas das vezes generalizada, como africano, conga, benguela; ou a características étnicas: pardo, preto, cabra; ou aos ofícios e à faixa etária. Narrar a vida dos escravizados no Brasil é um desafio hercúleo, principalmente pela ausência de registros documentais que possam ampliar a narrativa histórica e que ajude a esclarecer a agência deles em serem contemplados pela espada da Justiça.



Mesmo com costumes ocidentalizados, Jean Baptiste Debret retratou a pluralidade de povos de diferentes etnias africanas presentes no Brasil, como visto nessa litografia. Algumas mulheres possuem escarificações no rosto, vestígios de práticas culturais e identitárias de sua sociedade originária. De acordo com o artista, vemos do canto superior esquerdo para o direito as nações: Rebola, Congo, Cabra, Cabinda, Criola, Cabinda, Benguela; canto inferior esquerdo para o direito: Calava, Moçambique, Mina, Monjola, Mulata, Moçambique, Benguela, Cassange, Angola. Jean Baptiste Debret, *Esclaves nègres de différents nations* (escravos negros de diferentes nações), 1835. Fonte: Fundação Biblioteca Nacional do Brasil.

A codificação dos nomes pelo viés do colonizador eliminava quaisquer traços identitários de origem e ancestralidade dos escravizados, situação que poderia ocorrer já em território africano, após o sequestro deles ou no desembarcar nos portos brasileiros. Arelado a esse movimento, estava a evangelização sob a égide da Igreja Católica, tornando-se mais uma agressão ao indivíduo. Tais ações visavam condicionar sujeitos com uma pluralidade de hábitos socioculturais a um único estigma: escravo. Assim, os documentos que hoje recheiam diversos arquivos do país e que mencionam essas pessoas são receptáculos de vidas que cruelmente foram apagadas dos autos da História e que precisam ser resgatadas do silêncio.

Uma parte significativa da memória do período escravista no território mineiro está presente nos documentos que estão sob a guarda da Coordenação de Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Os relatos de escravizados contidos nas páginas dos documentos oferecem a possibilidade de ouvir as múltiplas vozes que foram silenciadas por tanto tempo. Os processos revelam aspectos culturais, dos contextos políticos e socioeconômicos, uma vez que trazem à tona conflitos, negociações e resistências. Documentos como inventários, por exemplo, revelam aspectos da materialidade, mas também das relações de posse, sendo os escravizados “bens” de grande valor econômico. Os processos criminais e civis apresentam elementos da micropolítica da justiça da época que, combinados à análise e pensamento crítico, possibilitam o desenvolvimento de narrativas históricas, que dão vozes aos negligenciados.



A mesma situação iconográfica realizada por Debret é vista nesta litogravura, em que se veem os traços identitários, tanto as escarificações e penteados, que resistiram à ocidentalização dos africanos escravizados. No canto superior esquerdo para o direito, são representados os indivíduos das nações entendidas como: Monjolo, Mina, Moçambique do sertão; Moçambique, Benguela; canto inferior esquerdo para o direito: Benguela, Calavá, Moçambique, Cangalha. Jean Baptiste Debret, *Différentes nations nègres* (diferentes nações negras), 1835. Fonte: Fundação Biblioteca Nacional do Brasil.

## O caminho à liberdade

No começo do século XIX, o Brasil iniciou a organização dos primeiros códigos de leis como nação independente. Anteriormente à elaboração das leis abolicionistas (Lei do Ventre Livre e do Sexagenário, por exemplo), no âmbito do direito positivo, as relações escravistas não eram mencionadas. Essa omissão pode ser entendida pela existência no Brasil oitocentista de dois direitos independentes: o direito positivo, exercido pelo poder público; e o costumeiro, que representava um direito proveniente de conquistas em âmbito privado. Nesse contexto, portanto, a escravidão era compreendida como uma questão privativa, por isso, marcada por laços de sociabilidade, pelas negociações internas (entre os escravizados e os escravocratas), logo, pelo caráter plástico. Vale lembrar que o período escravista não foi apenas um sistema econômico: influenciou condutas, estabeleceu hierarquias (sociais e raciais) e marcou valores, tudo isso em meio às fortes tensões sociais.

A promulgação das leis abolicionistas ocorreu de maneira lenta e gradual e, como consequência das pressões sociais internas e internacionais, culminou na abolição por meio da Lei Áurea (13 de maio de 1888). Os recursos legais para a obtenção das alforrias, quando inseridos no contexto social, tornam-se complexos, uma vez que representam não apenas a conquista da liberdade, como também, teoricamente, a conquista de direitos e o reconhecimento à cidadania. Nas páginas das ações de liberdade, afloram os esforços e a resistência dos escravizados e dos grupos abolicionistas, uma vez que era necessária a nomeação de um curador, isto é, uma pessoa livre que representasse juridicamente o escravizado. Os advogados negociavam com os senhores condições de liberdade, assim como ofereciam proteção aos cativos que aguardavam decisões jurídicas. Os grupos abolicionistas averiguavam, por exemplo, os livros de matrícula a fim de encontrar irregularidades ou descuidos dos escravocratas, espalhavam as ideias abolicionistas em anúncios de jornais e promoviam eventos para arrecadação de dinheiro para alforrias.

No libelo cível de liberdade datado de 1858 da Comarca do Serro, que está sob a custódia do Arquivo Permanente do TJMG, é contada a trajetória de Desidério Crioulo na conquista de sua liberdade. O escravizado relata ser filho de Claudina Crioula, liberta em 1832, dois anos antes de seu nascimento, logo, o suplicante deveria ser considerado cidadão brasileiro (livre) de acordo com Constituição do Império (1824). Mesmo assim, Desidério narra que a carta de liberdade de sua mãe foi subtraída, e ele e seus irmãos vendidos ainda crianças. Na idade adulta,

Desidério recorre à justiça “não só para obter sua liberdade a que tem incontestável direito, como para cobrar a quantia de 980\$000 de seus jornais desde o dia em que completou 12 anos até o dia de sua apreensão que decorrem 12 anos e 3 meses”. Nas páginas finais do documento, já em posse de sua liberdade, Desidério abdica de seu direito de receber o que lhe é devido.

01

Termo de desistência e protesto

Aos vinte cinco dias do mez de  
 Setembro de mil oitocentos e cinco  
 e nove, nesta Cidade do Serro,  
 e Casas de Residência de Volteante  
 dos Artistas Luciano da Silva  
 que estava presente por elle em fai-  
 duto em presença das testemunhas  
 abaixo assignadas que por parte  
 de seus Constituintes Fortunato Pe-  
 reira da Fonseca, Manoel Pereira  
 da Fonseca, Alexandre de Mattos  
 Reis, José Pereira da Fonseca, e Vi-  
 cência Maria Soares, que reco-  
 nhecendo seus Constituintes como  
 legitimos e o direito que o ab-  
 sor Desidério criou tem de se li-  
 clarado sobre a escravidão, por  
 sua razão de direito de presente ac-  
 tual com o protesto de não paga-  
 rem quantia alguma a título  
 de jornaes, pois que seus Constitu-  
 tuintes estavam de boa fé, tudo na  
 forma de seu requerimento e depo-  
 simento de archivação e folhas des-  
 senta. Elle como assim o fez legi-  
 timo e protestou contra o presente  
 termo que assigna com as testemu-  
 nhas de fora de lado por nome  
 Aliquel Pereira Reis, Tabellini  
 que o fez.

F. 3450

Luciano da Silva  
 Casimiro José Pereira da Fonseca  
 " " Vicente Pereira da Fonseca

Libelo cível de liberdade de Desidério crioulo, referente à Comarca do Serro, 1858.

Por meio da análise histórica, é possível destacar a forma como, em âmbito privado, existiam acordos que podiam ser benéficos para os escravizados, como a libertação de Claudina concedida por sua senhora, ao mesmo tempo em que tinham seus direitos ignorados, ilustrado pelo roubo da carta de alforria e a posterior venda das crianças. O documento exemplifica a assimetria de poderes existentes no contexto escravista e um dos mecanismos que os escravocratas utilizavam de manutenção do sistema, além do uso da violência, das fraudes em matrículas e da venda ilegal de escravizados.

## **Estudar e reparar**

Apesar da grande importância da Lei Áurea, o sistema escravista no Brasil não foi acompanhado de reparações históricas, mas sim marcado pelo apagamento da memória do período. Ainda nos dias atuais, o passado escravocrata reverbera na sociedade por meio do racismo estrutural, da desigualdade racial e dos inúmeros casos de injúria racial. Como forma de lidar com essas questões, o Estado brasileiro tem tido um importante papel no combate antirracista por meio de normas, artigos constitucionais, decretos, tratados internacionais e leis que viabilizem a igualdade racial.

O direito à História é uma forma de reparação, por isso, a necessidade de organizar e disponibilizar as fontes documentais que auxiliam na escrita do passado de indivíduos escravizados. Ao mesmo tempo, elas servem de combustível para a luta antirracista, evitando o apagamento memorialístico dos trezentos anos de escravidão no país e as suas reminiscências até os dias atuais. Por isso, a preservação dessas vozes presentes nos arquivos históricos é um dos caminhos contra o esquecimento dessa terrível parte do passado brasileiro e que merece atenção tanto dos pesquisadores quanto do público, uma vez que é só reconhecendo os erros do passado que podemos evoluir enquanto sociedade democrática.

## **Referências**

FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910*. Editora José Olympio, 2006.

FREITAS, Alysson Luiz; ALVES, Yanna Beatriz Pereira. Parcialidade e ambiguidade da justiça no século XIX: a violência no sistema escravista norte-mineiro: partiality and ambiguity of justice in the 19th century: violence in the slave system in North Minas Gerais. *Caminhos da História*, v. 23, n. 1, p. 25-34, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/caminhosdahistoria/article/view/2059/2154>. Acesso em: 11 abr. 2024.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

PEREIRA, Norma Suely da Silva; ANDRADE, Rafaela Muniz de. Processos de nomeação de escravizados e forros em documentos coloniais. *Estudos da Língua (gem)*, Vitória da Conquista, v. 21, n. 1, p. 191-208, 2023.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SALGADO, Gisele Mascarelli. Discussões legislativas do Código Civil de 1916: uma revisão historiográfica. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas*, v. 5, n. 1, p. 40-82, 2019.